



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2018 – SEGEF/PMA

PROCESSO Nº: 2018/03/02683-SEGEF/PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRIBUTÁRIA E ECONÔMICO-FISCAL, QUE PERMITA A INTEGRAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO PARA A GERAÇÃO DE CONTROLES FINANCEIROS, PARA REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, BEM COMO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ATRAVÉS DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM AMBIENTE “WEB”, A TODAS AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF E A EMPRESA EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF**, órgão da Administração Direta do Município de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. com sede na Rua Claudio Saunders, nº 1590 (antiga estrada do maguari), Bairro do Maguari, cidade de Ananindeua, estado do Pará, neste ato representada por sua Secretária **LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 694.960.642-72, nomeada por meio de ato administrativo competente, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **EICON SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Pastor nº. 2732, Cj. 11, Bairro do Ipiranga, CEP: 04203-003, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.174.058/0001-18, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 17.427.602-3 SSP/SP e CPF nº. 164.270.308-76, firmam o presente Contrato, decorrente do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 – Trata o presente da contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

1.2 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

1.3 - A contratação dar-se-á por **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato.

1.4 – Este contrato poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

2.2 – Fornecer à CONTRATADA:

a) Todos os esclarecimentos, informações e cópias de toda a legislação relativa ao ISSQN, para a execução dos serviços da Contratada;

b) Cópia fiel dos Cadastros Técnico e Fiscal, em mídia, conforme “layout” fornecido pela Contratada;

c) Orientação quanto à utilização da Lista de Serviços/Atividades utilizada pelo Município, conforme definidas no Código Tributário do Município, para configuração do sistema;

d) Mensalmente, durante toda a vigência do contrato, o detalhamento da conta pertinente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” (valores arrecadados individualmente, por regime, considerado fixo, por homologação incluído os estimados, e a receita indireta do Simples Nacional, bem como de todas as retenções ocorridas) constante das Receitas Orçamentárias Realizadas, conforme balancete analítico.

2.3 – Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema das áreas de fiscalização, tecnologia da informação, cadastro técnico e fiscal da contabilidade, bem como para cumprir os quesitos detalhados nas letras “a” até “d” do item 2.2, anterior, pelo que a realização dos serviços contratados deve ocorrer dentro do cronograma e proposta apresentados pela Contratada e das condições previstas no edital, que são partes integrantes deste contrato.

a) O servidor responsável pela área de fiscalização que será designado para gerir o sistema será também o responsável de encaminhar à CONTRATADA,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

oficialmente, toda alteração da Legislação pertinente ao ISSQN, solicitando as providências de alterações cabíveis no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA oferecido pelo sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato.

2.4 – Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentalmente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

2.5 – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

2.6 – Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

2.7 – Manter sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

2.8 – Após o cumprimento de todas as atividades relativas à implantação, e conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA, fazer editar norma que estabeleça que o sistema implantado é a forma exclusiva de cumprimento das obrigações principais e acessórias para o controle do ISSQN por homologação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA deverá questionar a CONTRATANTE por escrito, toda a dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados ao ISSQN constantes na Legislação Municipal vigente.

3.2 – Após análise, pela CONTRATADA, da legislação vigente, deverá realizar reunião entre os seus técnicos e os servidores Municipais, com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas e/ou interpretações. Deverá, então, instituir instrumento legal obrigatório de gerenciamento eletrônico do ISSQN, para que todas as empresas e entidades sujeitas ou não ao ISSQN cumpram suas obrigações tributárias.

3.3 – Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

3.4 - Manter durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos o edital de origem.

3.5 – Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

3.6 – Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-los sob sua guarda.

3.7 – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

3.8 – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

3.9 – Mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todas as bases de dados e informações relativos aos contribuintes para a perfeita continuação das mesmas atividades através de outra ferramenta que a SEGEF vier utilizar.

CLÁUSULA IV – PREÇOS

4.1 – O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, sendo:

- R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) mensais pelos serviços de licenciamento e suporte, incluindo as atividades descritas no subitem 5.1.1 da proposta comercial apresentada pela Contratada;

4.2 – Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente "Web".

CLÁUSULA V - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços e licenciamento serão pagos nas seguintes condições:

5.1.1 – Licenciamento e suporte: A primeira e última fatura referente ao licenciamento e suporte, deverão ser consideradas proporcionalmente ao número de dias em que efetivamente foram prestados os serviços, naqueles meses e, serão pagos até o 10º dia útil subsequente a apresentação da fatura.

5.2 – Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

5.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação *pro rata die* do IGP-DI/FGV ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajuste devido.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8666/93.

7.3 – No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato causada pela LICITANTE importará na aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento total;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;





ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

d) Suspensão em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

8.2 – As multas são independentes e seu valor, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, na impossibilidade, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

9.2 - As despesas com o presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 0412200192036 – Gestão da Administração Fazendária

Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

Sub-Elemento: 33.90.40.06.00 – Locação de *Software*.

Fonte de Recursos: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizer necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste edital, sendo facultada a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes, em forma de Termo de Aditamento contratual no termos do §1º, do art. 65, da lei federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 9.648/98.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
Assessoria Jurídica

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.

Ananindeua/PA, 03 de abril de 2018.

LORENA DE NAZARÉ MARÇAL DE SOUZA SANOVA
Secretária Municipal de Gestão Fazendária
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS
EICON Solução de Conhecimento Público e Privado Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF (MF) nº:

2).....

Nome:

CPF (MF) nº:

